



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 286/2005 de 25 de novembro de 2005

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 142/2005 de 25 de novembro de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça ; Turismo e Esporte

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

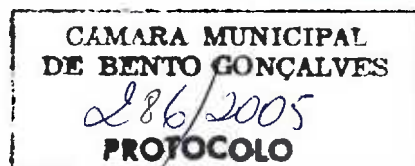
Pei nº 3.834/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 138/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 24 de novembro de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 142 que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Lei Municipal nº 3.802, de 11 de outubro de 2005, de origem desse Egrégio Poder Legislativo, autorizou o Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Esportes.

Assim, através do Projeto de Lei que ora se encaminha estamos propondo a criação do Conselho Municipal de Esportes.

O Projeto de Lei disciplina sobre a constituição, objetivos, competências, composição, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e, ainda, revoga a Lei Municipal nº 2.228/1993.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

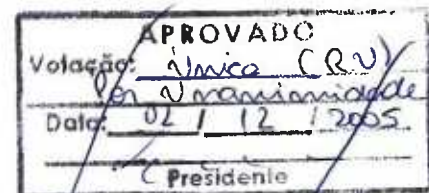


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 142, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ESPORTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Esportes**, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, com a composição e competências definidas nesta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes é um órgão municipal de caráter consultivo, deliberativo, permanente e com participação da sociedade civil organizada.

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de Esportes:

- I – assessorar e propor ao Prefeito Municipal diretrizes e políticas municipais de esportes no Município, acompanhando sua execução;
- II – avaliar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades referentes ao esporte no Município;
- III – propor, formular diretrizes e normas de aplicação dos recursos que constituirão o Fundo Municipal de Esportes;
- IV – colaborar e estimular campanhas, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências;
- V – acompanhar, orientar e fiscalizar os esportes no Município;
- VI – propor e pronunciar-se sobre projetos e ações prioritárias da política municipal de esportes, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município;
- VII – propor ações e metas para atender interesses populares, buscando soluções na área esportiva;
- VIII – discutir e divulgar as programações de esporte, visando as políticas esportivas formais e não formais do Município, assessorando na elaboração do Calendário Esportivo Anual;
- IX – desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre o direito do cidadão no esporte;
- X – incentivar e defender ações, serviços e recursos integrados do Município, Estado e União;
- XI – discutir e propor, em conjunto com a Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, subsídios para a implantação de programas para captação de recursos de iniciativa pública e/ou privada, visando a manutenção de equipes de competição, constituídas ou que venham a se constituir no Município e a difusão de eventos esportivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 142, de 24.11.2005 - fl. 02

- XII – identificar e comunicar aos órgãos competentes os problemas enfrentados pelo Município em relação ao esporte, sugerindo soluções;
- XIII – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras com a finalidade de implantar as medidas e ações que são objeto do Conselho Municipal de Esportes;
- XIV – elaborar seu Regimento Interno que será aprovado através de Decreto.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído de 16 (dezesseis) membros, com a seguinte composição:

- I – 03 (três) representantes do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física;
- III – (01) um representante dos professores de Educação Física, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante dos professores de Educação Física indicado pela 16ª Coordenadoria Regional de Educação;
- V – 01 (um) representante dos clubes sociais que mantenham a prática e incentivo ao esporte;
- VI – 01 (um) representante do Serviço Social da Indústria;
- VII – 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio;
- VIII – 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte/Serviço Social do Transporte;
- IX – 01 (um) representante do Campus Universitário da Região dos Vinhedos;
- X – 01 (um) representante da Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves;
- XI – 04 (quatro) representantes de entidades esportivas no Município.

§ 1º - Somente poderão fazer parte do Conselho Municipal de Esportes representantes de entidades governamentais e de entidades legalmente constituídas.

§ 2º - As entidades mencionadas no *caput* deste artigo indicarão, expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 3º - Todos os representantes titulares e suplentes dos órgãos ou entidades que compõem o Conselho Municipal de Esportes, devem estar exercendo suas funções no Município de Bento Gonçalves, com efetiva atuação no esporte.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez, com exceção do Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 142, de 24.11.2005 - fl. 03

§ 5º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, nos termos do Regimento Interno, ou deixar de fazer parte da entidade que o indicou.

§ 6º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 5º - A substituição de membros do Conselho Municipal de Esportes dar-se-á nas situações previstas no seu Regimento Interno.

DA ESTRUTURA

Art. 6º - A estruturação do Conselho Municipal de Esportes, será definida em seu Regimento Interno, observadas as diretrizes desta lei.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será elaborado por seus membros em sessão plenária com a maioria de 2/3 (dois terços) do total de seus membros e após, será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - A Diretoria do Conselho Municipal de Esportes será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 3º - A escolha do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário do Conselho Municipal de Esportes, será realizada através de eleição entre seus pares.

§ 4º - Somente conselheiros titulares poderão candidatar-se à Diretoria do Conselho Municipal de Esportes.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Esportes reger-se-ão pelo seu Regimento Interno, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante para a comunidade e não será remunerado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 142, de 24.11.2005 - fl. 04

Art. 8º - O Município prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á em sessões ordinárias uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou solicitado por 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 10 – As decisões do Conselho Municipal de Esportes serão consubstanciadas em Resoluções, numeradas em ordem crescente, seguida do ano de edição.

Parágrafo único – As Resoluções do Conselho Municipal de Esportes, bem como os temas tratados em sessões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 – Todas as sessões do Conselho Municipal de Esportes serão públicas e precedidas de ampla divulgação, devendo ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos dos orçamentos vigentes de cada exercício, em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 13 – Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.228, de 26 de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.802, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE
ESPORTES NO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a criar o
Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da
promulgação da presente lei, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei à Câmara
Municipal de Vereadores, dispondo sobre a formatação do Conselho.

Art. 3º - O Projeto de criação do Conselho conterá, sua
composição, atribuições, prazo de instalação, periodicidade de suas reuniões,
duração do mandato dos conselheiros, bem como disporá sobre a elaboração de seu
Regimento Interno.

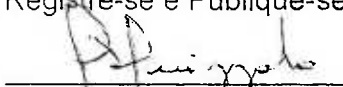
Art. 4º - (VETADO).

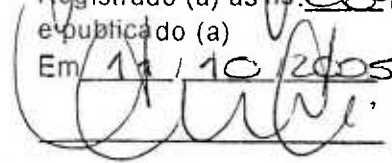
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e cinco.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 0641 ✓
e publicado (a)
Em 11 / 10 / 2005




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.228, DE 26 DE MAIO DE 1993.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESPORTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OLMES PÉRTILE, Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS - CMD, como órgão consultivo, ligado à Secretaria Municipal de Desporto e Lazer e tem por competência:

- I - estimular, promover, orientar e fiscalizar as práticas esportivas no Município;
- II - propor à Administração Municipal a política esportiva a ser seguida no Município;
- III - apresentar, anualmente, um plano de atividades;
- IV - opinar sobre os auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Município, supervisionando sua aplicação;
- V - opinar sobre as obras públicas a serem construídas ou em execução, destinadas às práticas esportivas, quanto a sua localização, funcionalidade e destinação, para propiciar o uso racional por toda a comunidade;
- VI - opinar sobre os convênios firmados pelo Município com entidades privadas, que visam a prática e o incentivo ao esporte.


.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desportos será constituído por 26 (vinte e seis) membros, sendo 13 (treze) titulares e 13 (treze) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre esportistas do município, representantes das entidades a seguir relacionadas:

- 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
- 2 - ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE AUTOMOBILISMO
- 3 - ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE KART
- 4 - ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE MOTOCROSS
- 5 - ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA
- 6 - 16ª DELEGACIA DE EDUCAÇÃO
- 7 - SESI
- 8 - SESC
- 9 - CLUBE DE CICLISMO DE BENTO GONÇALVES
- 10 - LIGA BENTO-GONÇALVENSE DE FUTEBOL AMADOR
- 11 - LIGA BENTO-GONÇALVENSE DE FUTEBOL DE SALÃO
- 12 - LIGA INTERDISTRITAL DE FUTEBOL AMADOR
- 13 - ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CANOAGEM

Parágrafo único - Cada uma das entidades indicará dois representantes; um titular e um suplente.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Desportos terá a duração de 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e tido como relevante serviço prestado à coletividade.

Art. 5º - Em sua primeira reunião o Conselho Municipal de Desportos elegerá seu presidente, vice-presidente e secretário.

[Handwritten signature]
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desportos
será instalado 90 (noventa) dias
após a publicação desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON-
ÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e
noventa e três.

Secretaria Geral

N.º a Fl.

Reg. no Livro de

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

OLMES PÉRTILE

Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

Reg. no Livro de Leis

n.º 2.228, fl. 013v
26.1.05.19.93

Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi pu-
blicada no lugar de costume no dia

31.1.05.19.93

Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de

N.º 2.228 a Fl. 022

Secretaria Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 266/2005

Processo nº 286/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 142/2005, do Poder Executivo, que *Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa criar o Conselho Municipal de Esportes, o qual ficará vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, conforme disposto no Artigo 1º.

O referido Conselho Municipal, de acordo com o Artigo 2º, é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e permanente, com a participação da sociedade civil organizada.

O Artigo 3º do projeto, define as competências do Conselho, e o Artigo 4º, sua composição.

Os demais dispositivos da proposta tratam da estrutura, funcionamento, e outras regras atinentes à instituição do Conselho Municipal de Esportes.

Por fim, o Artigo 12 prevê a conta de recursos dos orçamentos vigentes de cada exercício, responsáveis pelas despesas decorrentes da instituição do Conselho.

É prerrogativa exclusiva do Prefeito, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei, de acordo com o disposto no Artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Da mesma forma, dispõe do Artigo 38, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, na medida em que determina ser de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que criem ou suprimam órgãos ou serviços do Executivo.

Portanto, a iniciativa de criação e/ou instituição de órgãos do Executivo, como é o caso sob exame, é prerrogativa do Prefeito, não havendo óbices, do ponto de vista jurídico, a regular tramitação e votação do projeto de lei em análise.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ademais, a Lei Municipal nº 3.802, de 11 de outubro de 2005, cujo projeto de lei respectivo é de iniciativa deste Poder Legislativo, já autorizou o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal de Esportes, sendo necessária a revogação da Lei Municipal nº 2.228, de 26 de maio de 1993, que *Cria o Conselho Municipal de Desportos e dá outras providências*, até então vigente, conforme disposto no Artigo 15 do projeto de lei em análise.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 286/2005

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 286/2005 que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei visa Criar o Conselho Municipal de Esportes, o qual ficará vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, conforme disposto no artigo 1º.

O referido Conselho Municipal, de acordo com o artigo 2º, é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e permanente, com a participação da sociedade civil organizada.

Os demais dispositivos da proposta tratam da estrutura, funcionamento, e outras regras atinentes à instituição do Conselho Municipal de Esportes.

A lei Municipal nº 3.802, de 11 de outubro de 2005, cujo projeto de lei respectivo é de origem deste Poder Legislativo, já autorizou o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal de Esportes.

Essa Comissão entende que o projeto em questão tem condições de tramitar e ser votado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULLI**
Membro Efetivo